

LEI Nº 1.722/ 93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e assim sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Muriaé, contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93 (D.O.U de 05/03/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 28.971.183.218,71 valor corrigido até 27/04/93.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé (MG), 28 de abril de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé